
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 1.529, DE 5 DE MARÇO DE 2009.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Capanema, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, que constitui uma das metas prioritárias do Governo a implementação de medidas administrativas e projetos voltados às finalidades do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, instituído pelo Poder Central como forma de possibilitar o desenvolvimento social e o crescimento econômico do País, a partir do acréscimo de emprego e de geração de renda,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Rodovia BR-316, km 13, medindo 8.952,27m², possuindo o imóvel as seguintes dimensões, limites, confrontações e demais especificações, assim descritas:

“Partindo do Ponto 01, coordenadas 01°17’52,6”S e 47°06’18,4”O, nos limites do lote do Sr. Raimundo Leite em direção Oeste com distância de 121,30m e azimuth de 245°55’, chega-se ao Ponto 02, coordenadas 01°17’52,5”S e 47°06’20,1”O e deste confrontando com o Rio Caeté, seguindo com distância de 85,78m em direção Sul, azimuth 139°21’ até o Ponto 03 nas coordenadas 01°17’56,9”S e 47°06’19,3”O, limite com o lote do Sr. Raimundo Leite, seguindo com distância de 96,63m em direção Leste, azimuth 300°00’27” até o Ponto 04 nas coordenadas 01°17’18,3”S e 47°06’16,7”O distância de 82,16m e azimuth 24°08’ até o limite com o lote do Sr. Raimundo Leite no Ponto 01, início desta descrição.”

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, em conjunto com a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Regional - SEDURB, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 5 de março de 2009.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.372, de 06/03/2009.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ